ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SOLIS PINE MULTI-ENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 68.551.854/0001-08

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 dias do mês de novembro de 2026, às 16h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **SOLIS PINE MULTI-ENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: (I) Tomar ciência da mudança da sede da Administradora de Curitiba para São Paulo, com a consequente mudança do item 2.1, na definição de Administradora e do item 14.1, ambos da Parte Geral do Regulamento, bem como dos itens 1 dos Modelos de Suplementos da cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior; **(II)** Deliberar sobre a alteração do item 1.2 da Parte Geral do Regulamento; **(III)** Deliberar sobre a alteração do Anexo Descritivo da Classe ("Anexo I") para: **(1)** modificar o público- alvo do Fundo de Investidor Qualificado para o Público em Geral, com a mudança da redação do item 1.2 e inclusão do subitem 1.2.1; **(2)** excluir do item 4.1 a definição de Revolvência; **(3)** excluir o item 5.7 com a consequente renumeração dos demais itens do Capítulo V – Política de Investimento, modificar a redação do novo subitem 5.12.1 do mesmo Capítulo; **(4)** excluir os itens 6.3 e seus subitens 6.3.1 e 6.3.2; **(5)** incluir novo inciso XX no item 17.1, com a consequente renumeração dos demais incisos; **(6)** incluir os subitens 17.1.1; 17.1.2 e 17.1.3; **(7)** excluir os incisos II a VII do item 20.1; **(IV)** Deliberar sobre a modificação do Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores para excluir o item 1.16 e renumerar os demais itens; **(V)** Deliberar sobre a modificação do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior para: (1) incluir uma nova alínea "a" no item 1.2, com a consequente modificação das demais alíneas; e (2) excluir o item 2.2, com a consequente renumeração dos demais itens; **(VI)** Deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo; **(VII)** Deliberar sobre: **(1)** a modificação da amortização programada de cotas, constante no item 6 de cada um dos Suplementos abaixo relacionados, alteração do item 7, e a consequente consolidação da redação dos respectivos Suplementos: **1.1)** Suplemento de Emissão da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo; **1.2)** Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 1 da Classe Única do Fundo; e **(VIII)** Deliberar sobre a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única tomaram ciência e deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(I) Tomaram ciência da mudança da sede da Administradora de Curitiba para São Paulo, com a consequente mudança do item 2.1, na definição de Administradora e do item 14.1, ambos da

Parte Geral do Regulamento, bem como dos itens 1 dos Modelos de Suplementos das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ADMINISTRADORA: *HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder;"*

"14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos."

"1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] ("Suplemento") referente à [ ]ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da [ ]ª Série") emitida nos termos do regulamento do SOLIS PINE MULTI-ENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.551.854/0001-08, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010,, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA")."

"1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] ("Suplemento") referente à [ ] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [ ] da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino [ ]") emitida nos termos do regulamento do SOLIS PINE MULTI-ENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.551.854/0001-08, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010,, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA")."

"1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] ("Suplemento") referente à [ ]ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") emitida nos termos do regulamento do SOLIS PINE MULTI-ENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.551.854/0001-08, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA")."

(II) Deliberar sobre a alteração do item 1.2 da Parte Geral do Regulamento, que passa a vigorar com a redação abaixo:

"1.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término no último Dia útil do mês de novembro de cada ano."

(III) Deliberar sobre a alteração do Anexo Descritivo da Classe ("Anexo I") para:

(1) modificar o público-alvo do Fundo de Investidor Qualificado para o Público em Geral, com a mudança da redação do item 1.2 e inclusão do subitem 1.2.1, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se ao público em geral, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2.1. É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que as Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.";

(2) excluir do item 4.1 a definição de Revolvência;

(3) excluir o item 5.7 com a consequente renumeração dos demais itens do Capítulo V – Política de Investimento, modificar a redação do novo subitem 5.12.1 do mesmo Capítulo, que passa a vigorar conforme segue:

"5.12.1. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.12., acima, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.";

(4) excluir os itens 6.3 e seus subitens 6.3.1 e 6.3.2;

(5) incluir novo inciso XX no item 17.1, com a consequente renumeração dos demais incisos, passando a vigora, em sua integralidade, com a seguinte redação:

"17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA ou à GESTORA convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I – quando o caso, rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;
II – aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que não atendiam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Endosso na respectiva Data de Aquisição, caso tal desenquadramento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva identificação;
III – caso o ENDOSSANTE venha a receber erroneamente recursos decorrentes do pagamento das CCBs, sem que tais recursos sejam repassados à Conta Fiduciária ou à Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua identificação;

IV - fechamento ou bloqueio total ou parcial da Conta Fiduciária que impeça a transferência à Classe do total dos valores conciliados, desde que o respectivo fechamento ou bloqueio não seja resolvido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, ou ainda caso a Conta Fiduciária não seja substituída no prazo de até 15 (quinze) dias por uma nova conta vinculada, cuja movimentação seja regida por um contrato cujos termos reflitam substancialmente do Contrato de Depósito;

V – rescisão ou cancelamento do Contrato de Depósito, com exceção de eventuais aditamentos (i) decorrentes exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; ou (ii) necessárias em virtude da atualização dos dados cadastrais do ENDOSSANTE;

VI - caso ocorra processo de intervenção, liquidação extrajudicial, liquidação judicial, renegociação de dívidas ou outros processos de natureza similares sobre o Endossante ou Agente de Conta Fiduciária;

VII - caso o Índice de Resolução de Endosso seja maior que 3% (três por cento), em qualquer mês;

VIII - caso o Índice de Pré-pagamento seja maior do que 6% (seis por cento) por 3 (três) meses consecutivos, ou por 4 (quatro) meses alternados em um período de 12 (doze) meses;

IX - caso o Índice de Atraso de 30 (trinta) dias seja maior do que 18% (dezoito por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados;

X - caso o Índice de Atraso de 60 (sessenta) dias seja maior do que 15% (quinze por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados;

XI - caso o Índice de Atraso de 90 (noventa) dias seja maior do que 12% (doze por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados;

XII - caso o Índice de Perda Líquida seja maior do que 8% (oito por cento), em qualquer mês;

XIII - caso o Índice de Arrecadação na Conta Fiduciária seja menor do que 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses;

XIV - caso a Reserva de Caixa permaneça abaixo do valor mínimo estabelecido neste Regulamento por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos.

XV - não comprovação, pelo Endossante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela ADMINISTRADORA ou pelas GESTORAS, do envio das renovações dos Convênios firmados com os Entes Públicos Conveniados;

XVI - caso ocorra o pagamento, pelos Entes Públicos Conveniados, de quaisquer recursos decorrentes dos pagamentos devidos à Classe por qualquer formato que não por meio da Conta Fiduciária;

XVII – ocorrência de aprovação legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCBs, bem como alterar eventuais garantias que afete de qualquer forma, as CCBs;

XVIII – na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Endossante ou pelo Agente de Conta Fiduciária, incluindo os Convênios, e autorizações regulatórias outorgadas que autorizem o Endossante a operar no mercado de empréstimos consignados;

XIX - caso o Endossante e seus respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o

sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso (xviii) a seguir, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

XX – descumprimento, a qualquer tempo, da regra de titularidade das Cotas Subordinadas Júnior prevista na alínea (a) do item 1.2 do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior. Quando o desenquadramento decorrer de venda ou de outra forma de transferência, total ou parcial, a terceiro cuja titularidade seja vedada pelo referido item, o Evento de Avaliação ficará caracterizado se o desenquadramento persistir ao término do prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data da primeira identificação pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme disposto nos itens 17.1.1. a 17.1.3., abaixo. Para esse mesmo desenquadramento, prevalecerá o prazo específico deste inciso sobre o prazo geral do inciso XXV.

XXI - caso ocorra a rescisão antecipada, o vencimento antecipado, o inadimplemento ou o encerramento não programado de operação de derivativo relevante para a proteção da Classe, ou caso a Contraparte de Derivativos Autorizada deixe de exercer suas atividades, desde que a operação não seja substituída ou renovada, em condições de mercado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis e tal situação resulte em exposição material da Classe ao risco objeto da proteção;

XXII - amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

XXIII – desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

XXIV - renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

XXV - descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pelas GESTORAS, pelo AGENTE DE COBRANÇA, pelo ENDOSSANTE e/ou pelo CUSTODIANTE, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da respectiva notificação; e/ou

XXVI - na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.”;

(6) incluir os subitens 17.1.1; 17.1.2 e 17.1.3, com a seguinte redação;

“17.1.1. Para fins do disposto no inciso XX, do item 17.1., acima, a GESTORA deverá verificar, no dia 15 (quinze) de cada mês ou, se essa data não for Dia Útil, no Dia Útil imediatamente posterior, se a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior é detida exclusivamente pelo Endossante ou por empresas de seu grupo econômico, nos termos da alínea (a), do item 1.2, do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior.

17.1.2. Caberá à ADMINISTRADORA assegurar que a posição do passivo da Classe reflita corretamente a identidade de cada Cotista e a quantidade de Cotas de sua titularidade, conforme o registro de cotistas e a escrituração mantida pelo CUSTODIANTE.

17.1.3. A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, conforme quem primeiro identificar o desenquadramento mencionado no inciso XX, do item 17.1., acima, deverá comunicá-lo imediatamente e por escrito à outra, inclusive quando a identificação ocorrer fora da verificação

mensal. A GESTORA deverá registrar o resultado da verificação e acompanhar o reenquadramento."

(7) excluir os incisos II a VII do item 20.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o registro dos Direitos Creditórios;"

(IV) Deliberar sobre a modificação do Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores para excluir o item 1.16 e renumerar os demais itens;

(V) Deliberar sobre a modificação do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior para:

(1) incluir uma nova alínea "a" no item 1.2, com a consequente modificação das demais alíneas, passando a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação:

"1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Endossante e/ou empresas de seu grupo econômico, assim entendidas as pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, (i) o controlem, (ii) sejam controladas, (iii) estejam sob controle comum com o Endossante, ou (iv) sejam suas coligadas, nos termos da Lei 6.404/76, sendo vedada sua subscrição, aquisição ou titularidade, a qualquer título, por terceiros;
(b) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
(c) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
(d) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
(e) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
(f) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
(g) não possuem meta de rentabilidade definida.";

(2) excluir o item 2.2, com a consequente renumeração dos demais itens;

(VI) Deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata;

(VII) Deliberar sobre: **(1)** a modificação da amortização programada de cotas, constante no item 6 de cada um dos Suplementos abaixo relacionados, e consequente alteração do item 7, passando os referidos itens a vigorarem com as redações abaixo e ficando os respectivos Suplementos consolidados na forma dos Anexos II e III à presente Ata:

1.1) Suplemento da Emissão de 1ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo (Anexo II):

> *"6. **Da Amortização Programada das Cotas**: A partir de novembro/2026, as Cotas Seniores da 1ª Série passarão a ser amortizadas mensalmente, em regime de caixa, no dia 18 (dezoito) de cada mês.*
>
> *7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe."*

1.2) Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 1 da Classe Única do Fundo (Anexo III):

> *"6. **Da Amortização Programada das Cotas**: A partir de novembro/2026, as Cotas Subordinadas Mezanino 1 passarão a ser amortizadas mensalmente, em regime de caixa, no dia 18 (dezoito) de cada mês.*
>
> *7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino 1 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe."*

(VIII) Deliberar sobre a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e, (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão

pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____ Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio Maria Antonietta Lumare

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADO PINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.551.854/0001-08

ANEXO II
VERSÃO CONSOLIDADA DO SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADO PINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.551.854/0001-08

ANEXO III
VERSÃO CONSOLIDADA DO SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 1 DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADO PINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.551.854/0001-08

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 1 DA CLASSE ÚNICA DO SOLIS PINE MULTI-ENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.551.854/0001-08

1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 1 da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino 1") emitida nos termos do regulamento do **SOLIS PINE MULTI-ENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.551.854/0001-08, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010,, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA").

2. **Público-alvo:** investidores profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 60.000 (sessenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1 no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino 1.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino 1 é de 90 (noventa) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino 1 será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino 1 possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescida de um spread de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas**: A partir de novembro/2026, as Cotas Subordinadas Mezanino 1 passarão a ser amortizadas mensalmente, em regime de

caixa, no dia 18 (dezoito) de cada mês.

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino 1 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino 1 serão objeto de distribuição em Rito Automático, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino 1 poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

9. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 16 de novembro de 2026

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SOLIS PINE MULTI-ENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.551.854/0001-08

1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à 1ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da 1ª Série") emitida nos termos do regulamento do **SOLIS PINE MULTI-ENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.551.854/0001-08, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010,, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA").

2. **Público-alvo:** investidores profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 523.500 (quinhentas e vinte e três mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R$523.500.000,00 (quinhentos e vinte e três milhões e quinhentos mil reais).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série é de 90 (noventa) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da 1ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescida de um spread de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas**: A partir de novembro/2026, as Cotas Seniores da 1ª Série passarão a ser amortizadas mensalmente, em regime de caixa, no dia 18 (dezoito) de cada mês.

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição em Rito Automático, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

9. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 16 de novembro de 2026

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.